

**NOTA INFORMATIVA DA 153ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG SOBRE HONORÁRIOS NO CASO SAMARCO**

**Assunto:** *Legalidade na cobrança de honorários contratuais pelos advogados que atuaram na Plataforma Novel/Fundação Renova para clientes atingidos, quando do recebimento das verbas residuais/complementares de correção monetária e/ou danos morais pelos respectivos clientes.*

A Diretoria da 153ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG – Subseção de Aimorés), após solicitação dos(as) advogados inscritos em reunião, deliberou e aprovou a emissão desta Nota Informativa, com intuito elucidativo, para esclarecer a questão trazida, visando a pacificação social.

**A Nota se refere à possibilidade e legalidade na cobrança de honorários contratuais pelos advogados que representaram os Atingidos no “Caso Samarco” no âmbito da Plataforma Novel da Fundação Renova, quando do recebimento de verbas residuais/complementares pelos respectivos clientes.**

Por decisão da 4ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte/TRF6 (*Vara que recebeu os processos Samarco oriundos da antiga 12ª Vara Federal/TRF1*) foi determinado que a Fundação Renova complemente os pagamentos de indenização já realizados, com atualização/correção monetária, bem como, fazendo pagamento de mais verbas de danos morais a alguns atingidos que possuíam múltiplos danos, mas haviam recebido apenas uma verba.

**Entende a Diretoria da Subseção pela legalidade na cobrança dos honorários contratuais pelos advogados que trabalharam nos processos de seus clientes na referida Plataforma Novel/Fundação Renova**, pois esse pagamento complementar/residual é fruto do trabalho com êxito do advogado na Plataforma Renova, o que fez gerar a indenização inicial, e por consequência, essa verba residual ou complementar (pois o pagamento inicial foi declarado inferior ao devido).

Certo é que, os **honorários contratuais são devidos e calculados sobre o efetivo proveito econômico do cliente**, sendo, **portanto, proporcionais e decorrentes desse proveito**, sobre ele calculado, quando se contratado em percentual. Assim, da mesma forma que na ocasião do recebimento principal foram devidos os honorários ajustados no Contrato (no percentual contratado!), da mesma maneira devem ser pagos os honorários sobre essas diferenças indenizatórias creditadas, pois é o novo valor recebido é decorrente do trabalho anterior prestado com êxito pelo advogado. *Inclusive os novos requerimentos aprovados já vêm com valor atualizado, e os clientes pagam os honorários sobre o valor corrigido.*

Reforçando a legitimidade do recebimento de honorários contratuais nessas verbas complementares/residuais que serão pagas pela Fundação Renova, o próprio Magistrado da 4ª Vara da Justiça Federal determinou que a Fundação faça o pagamento de 10% de honorários aos advogados sobre essa diferença paga aos atingidos, já que a Fundação Renova já paga, *por força do TTAC e de decisão judicial*, 10% de honorários aos advogados. Os informativos da Fundação também estão esclarecendo.

Então, **como o percentual correto dos honorários é o contratado via Contrato de Honorários ajustado entre advogado e cliente**, em obediência estrita ao artigo 22 da Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da OAB) e a Tabela de Honorários, **caso o Contrato celebrado tenha sido de honorários superiores a 10% (o que é permitido pela Tabela OAB/MG)**, deve o cliente fazer o pagamento complementar dessa diferença de honorários, até atingir o percentual firmado em seu Contrato.

Diretoria da 153ª Subseção da OAB / Aimorés-MG

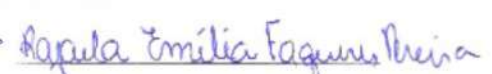
Data: 29/06/2023



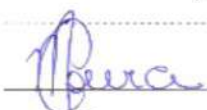
Fabiano Teixeira da Silva  
Presidente



Giuliano Aguilar Teixeira  
Vice-presidente



Rafaela Emília Faqueres Pereira  
Secretária-geral



Márcia Calvão Moura Tedesco  
Secretária-geral Adjunta

Mateus de Paula Aprígio  
Diretor Tesoureiro

